



cotas da empresa J. Ferreira Costa e Cia Ltda., conforme se verifica à fl. 948 do Processo n.º 0052412-93.2008.8.02.0001. 52. Sendo assim, uma vez evidenciado que, além de ser o atual proprietário do imóvel dado como garantia hipotecária, o Sr. Philipe Braga Freitas Melo também é sócio da empresa Ferreira e Costa, demonstrando-se, dessa forma, que ele possui poderes para figurar como representante legal da empresa devedora. 53. A par de tais fundamentos, entendo que se encontram devidamente esclarecidas as dúvidas/divergências acerca dos documentos que consubstanciam o pedido do procedimento administrativo em trâmite neste Órgão Censor. 54. Apenas por apreço ao debate, entendemos por bem consignar, ainda, que, se a empresa interessada buscasse novamente a via judicial para fins de solucionar o imbróglio posto sob análise nesta via administrativa, o resultado prático seria o mesmo, de modo que se revela cristalina a necessidade de otimizar a solução da celeuma, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da boa-fé, da instrumentalidade das formas e da dignidade humana. 55. Nesse contexto, à luz das considerações acima delineadas, bem como, em total consonância ao Plano de Gestão para a atividade Notarial e de Registro do Estado de Alagoas, apresentado no Discurso da Posse Administrativa deste Corregedor-Geral da Justiça, em que estabeleci a desjudicialização dos serviços notariais e de registro como objetivo central de minha gestão, vislumbro que se revela possível promover a averbação de cancelamento da garantia hipotecária objeto do registro n.º R. 4-68.804, da matrícula n.º 68.804, do Livro 2, do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL, por força da previsão contida no art. 251, inciso II, da Lei n.º 6.015/1973 Lei dos Registros Públicos. 56. Por tais razões, DETERMINO que seja respondida à consulta formulada pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, Delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), no sentido de esclarecer que se afigura possível proceder à averbação de cancelamento da garantia hipotecária objeto do registro n.º R. 4-68.804, da matrícula n.º 68.804, do Livro 2, referente ao imóvel denominado UM TERRENO, situado na Rua Dr. Júlio Marques Luz, no bairro de Jatiúca, nesta cidade, por força da previsão contida no art. 251, inciso II, da Lei n.º 6.015/1973 Lei dos Registros Públicos, nos termos da fundamentação supra. 57. Por derradeiro, após o esgotamento factual, não havendo medidas complementares a serem adotadas no caso concreto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO e consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual. 58. À Secretaria de cumprimento da AESE para adoção das providências cabíveis. 59. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 60. Publique. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

ANTONIO MAC-DOWELL LINS COSTA FILHO (OAB 5670/AL)
BRENO DA SILVEIRA PACHECO (OAB 12295/AL)
Carlos Felipe Coimbra Lins Costa (OAB 5809/AL)
Felipe Cajueiro Almeida (OAB 10087/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2025

Processo 0001554-40.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria Nacional de Justiça de Alagoas - REQUERIDO: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ-AL - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em atenção à Decisão proferida por sua Excelência o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do Pedido de Providências n.º 0007661- 20.2024.2.00.0000, que determinou o arquivamento de tal feito e, concomitantemente, o fornecimento de orientações a todos os Tribunais de Justiça do país para que observem estritamente, na formação e divulgação da Relação Geral de Vacância das Serventias Extrajudiciais, as diretrizes fixadas na referida decisão para a interpretação da Resolução CNJ n.º 80/2009 e do Provimento CNJ n.º 149/2023. 2. Em manifestação, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (AESE/CGJ-AL) mencionou que, antes de receber a intimação acima mencionada, já havia publicado a Relação Geral de Vacância das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, tendo em vista o prazo normativo estipulado, qual seja, 31 de julho de 2025, vide <https://www.tjal.jus.br/noticia/corregedoria-publica-lista-de-cartorios-extrajudiciais-vagos-em-al/visualizar>. 3. Além disso, a Assessoria Técnica mencionou que, às fls. 12/22, consta parecer apresentando a Relação Geral de Vacância já modificada com as diretrizes fornecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como sugestões de quesitos para formulação de consulta acerca de pontos específicos sobre a matéria. Ademais, observou que as sugestões feitas no referido parecer foram acolhidas por este Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, conforme decisão fls. 23/25, ocasionando a deflagração do Pedido de Providências n.º 0005842-14.2025.2.00.0000 (fl. 30), atualmente concluso para decisão pelo eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques. 4. Ocorre que, após a citada decisão deste Corregedor-Geral, a AESE/CGJ-AL emitiu nova manifestação (fls. 31/38), aduzindo que, com o escopo de incrementar a instrução processual, promoveu o acréscimo de informações adicionais à Relação de Vacância das Serventias Extrajudiciais, consistente na inclusão de 7 (sete) Unidades que, embora criadas, não chegaram a ser efetivamente instaladas, por não ter ocorrido a formal delegação do serviço e respectivo exercício nas respectivas atividades por candidato aprovado em concurso público. Assim, a dita Relação atualmente encontra-se composta por 70 (setenta) Unidades vagas, sendo que as Serventias Não Instaladas SNI estão destacadas em vermelho. 5. Diante desse contexto, ACOLHO integralmente a manifestação fls. 31/38, e, via de consequência, acolho também a nova Relação Geral de Vacância das Serventias Extrajudiciais de Alagoas, reelaborada com as diretrizes fornecidas na decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0007661-20.2024.2.00.0000 e com o acréscimo da coluna contendo as Serventias Extrajudiciais que, conforme entendimento do CNJ, não chegaram a ser instaladas, já que nunca atribuídas a Delegatário do serviço devidamente aprovado em concurso público, não obstante seu pleno funcionamento a título precário e sob a gestão administrativa de responsáveis interinos (Delegatários ou não). 6. Por conseguinte, DETERMINO à Chefia de Gabinete desta CGJ/AL que providencie a remessa de cópia integral dos presentes autos a Corregedoria Nacional de Justiça, com o escopo de anexá-la ao Pedido de Providências n.º 0005842-14.2025.2.00.0000, e, ato contínuo, REMETAM-SE os autos à Secretaria de Cumprimento da AESE, para adoção de providências necessárias à espécie. 7. Utilize-se cópia da presente decisão como mandado/carta/ofício. 8. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO: "ACÚSTICA APLICADA AO PROJETO ARQUITETÔNICO".

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, TORNA PÚBLICA a relação dos participantes que obtiveram frequência e que atenderam às exigências dos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital N.º 264/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 20 de Agosto de 2025, no curso com tema: "ACÚSTICA APLICADA AO PROJETO



ARQUITETÔNICO”, realizado no dia 12/09/2025 (sexta-feira), na modalidade presencial, no miniauditório I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, nº 1061, Farol, em Maceió/AL.

ANDRÉ LUIS LOPES MALTA
BEATRIZ DE MENDONÇA BELTRÃO
CLARICE PRADO
CAMILA LIMA CHAVES
CAMILA MARQUES VASCONCELLOS
CLÁUDIA LOPES LISBOA SOUZA
JULIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL
JULIO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA
JOSÉ RONALDO BRANDÃO MAGALHÃES
JULIANY SILVA CAVALCANTE
KELLY CRISTIANE ARAÚJO PEPEU MARQUES LUZ
MARIA EDUARDA LIMA CALHEIROS BARBOSA
MARTHINA DE ALBUQUERQUE SILVA
MADSON L. ALMEIDA
MANUELLA DE LIMA FERREIRA GALINDO
PATRICIA FERNANDES PONTES DE MIRANDA
RODRIGO EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA
SOFIA CAMPOS CHISTOPOULOS

Maceió, 17 de setembro de 2025.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária – Área Judiciária
Coordenação de Cursos para Servidores da ESMAL

EDITAL CCS Nº 294/2025

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

PÚBLICO ALVO: EXCLUSIVAMENTE PARA OS(AS) SERVIDORES(AS) OCUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR(A) DO 1º GRAU QUE ATUAM NO JUÍZO CRIMINAL OU COMARCA DE VARA ÚNICA.

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – ESMAL, Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, o Coordenador de Cursos para Servidores da ESMAL, Juiz **JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA**, no uso das atribuições funcionais que lhes são conferidas pela legislação, e, em atendimento ao disposto no art. 6º, Item II, da Resolução nº 192 de 08/05/2014 do CNJ, TORNAM PÚBLICAS as inscrições para o curso com o tema: **TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA NA DOSIMETRIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA**, para conhecimento dos servidores interessados, mediante as regras constantes deste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO:

1.1 Curso: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA NA DOSIMETRIA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - TEORIA E PRÁTICA.

1.2 Docente: Anderson Santos dos Passos, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ex-Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas e Ex-Coordenador de Projetos Especiais da Escola da Magistratura de Alagoas (ESMAL). Formador na Escola Nacional da Magistratura (ENFAM). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). É Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2008), Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra-Portugal (2013-2015) e Doutor em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI pela Universidade de Coimbra (2025). Possui “*Formación Judicial Especializada para Integrantes de Poderes Judiciales*” na Escola Judicial do Poder Judiciário Espanhol (*Consejo General del Poder Judicial*) (2019). É professor convidado da Escola da Magistratura de Alagoas, da Academia Judicial do TJSC e de outras escolas judiciais brasileiras, ministrando aulas na formação de magistrados e servidores. É professor convidado de cursos de pós-graduação na Faculdade CESMAC do Agreste e na ESMAL. É professor PROESP na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e professor titular na graduação em Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. Foi investigador do Projeto “Os novos atores na Justiça Penal (implicações constitucionais, penais e processuais penais)” do Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu (IDPEE), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Possui formação complementar no exterior, destacando-se os cursos: “*Five Years legally binding EU Charter of Fundamental Rights*”, promovido pelo “*Institute of European and Comparative Law*”, da Faculdade de Direito da Universidade de Oxford, Inglaterra, e *Curso Internacional de Derechos Humanos*, em Genebra-Suíça, promovido pela *Universidad de La Rioja*, em colaboração com o *College Universitaire Henry Dunant* e Cátedra UNESCO *Ciudadanía Democrática y Libertad Cultural*. Foi pesquisador ERASMUS na “*Università degli studi di Roma - La Sapienza*” (Itália) e “*Visitor Resercher*” no “*Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law*” em Heidelberg -Alemanha (2015).

1.3 Modalidade: Presencial

1.4 Carga horária total: 20(vinte) horas-aula.

1.5 Número de vagas: 70 (setenta) vagas

1.6 Datas do Curso: Turma única: **02 e 03/10/2025**

1.7. Horário: 8h às 12h e de 14h às 18h.

2. REALIZAÇÃO:

2.1 Maceió: Miniauditório II da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, nº 1061, Farol, em Maceió/AL.

2.2 Modalidade: Presencial.